



AVISO Nº 117/2026
Pendências Documentais e Regularização
Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná

Informamos que o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUF/PR) é regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4.258, de 30 de novembro de 2023, e pela Resolução SEAP nº 3.986, de 19 de dezembro de 2023, que estabelecem as normas e os parâmetros aplicáveis ao seu funcionamento.

Nesse contexto, o Decreto Estadual nº 4.258/2023 dispõe, entre outros aspectos, sobre a finalidade do cadastro, a obrigatoriedade de sua consulta e os certificados de regularidade emitidos pelo sistema, conforme os dispositivos a seguir:

Art. 4º O CAUF/PR será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos no âmbito da administração pública estadual, direta, autárquica e fundacional para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

(...)

Art. 9º Institui o Certificado de Regularidade Cadastral - CRC, destinado a comprovar a regularidade das documentações das firmas individuais e pessoas jurídicas para as licitações ou que venham a fornecer produtos e/ou prestem serviços, bem como celebrem convênios ou parcerias público-privadas com os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para as licitações, as eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado, devendo o fornecedor promover a atualização dos documentos e certidões junto ao CAUF-PR.

Art. 10. Institui o Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, destinado a comprovar a regularidade da situação fiscal e trabalhista de pessoas físicas, firmas individuais e pessoas jurídicas que forneçam produtos e/ou prestem serviços, bem como celebrem convênios ou parcerias público-privadas com os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Estado do Paraná.

§1º O CRF será de emissão obrigatória e terá validade para efeito de efetivação de pagamentos das compras de qualquer natureza e/ou prestações de serviços pelos Núcleos Financeiros Setoriais - NFS's ou Departamentos Financeiros do Estado.



§2º O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§3º Para as compras diretas dispensáveis de licitação, contratadas junto aos fornecedores inscritos no Cadastro Simplificado, os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Estado do Paraná poderão emitir o CRF da operação, cabendo ao fornecedor comprovar a regularidade da situação fiscal e trabalhista apresentando as certidões expedidas conforme documentação prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§4º As eventuais certidões vencidas no registro de regularidade Fiscal poderão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado, devendo o fornecedor promover a atualização dos documentos e certidões junto ao CAUF/PR.

A interpretação conjunta dos arts. 4º, 9º e 10 do Decreto demonstra que o CAUF/PR é instrumento de consulta obrigatória destinado à verificação prévia da regularidade dos fornecedores perante a Administração Pública Estadual. Nesse contexto, o Certificado de Regularidade Cadastral (CRC) tem por finalidade comprovar a situação cadastral do fornecedor, funcionando como mecanismo de simplificação da análise documental e de centralização das informações constantes no cadastro, enquanto o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) destina-se especificamente à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, suprimindo essa exigência nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Contudo, o CRC não substitui a apresentação nem a análise da documentação relativa à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica quando exigidas para a contratação. Embora constitua um facilitador da habilitação, permitindo a consulta centralizada dos documentos cadastrados, sua emissão não afasta a necessidade de verificação dos requisitos específicos previstos no edital ou na legislação aplicável. Assim, a comprovação dessas qualificações permanece sujeita à análise da documentação correspondente.

Além disso, a existência de documentos econômico-financeiros ou técnicos com situação de "não aprovado" ou "vencido" no CRC não compromete, por si só, a regularidade do certificado cadastral. Cabe ao usuário do sistema analisar a situação individual de cada documento constante do cadastro, verificando se está classificado como "aprovado", "não aprovado" ou "vencido", e, quando necessário, exigir a



apresentação da documentação atualizada ou complementar, em conformidade com as exigências do procedimento de contratação.

A Resolução SEAP nº 3.986, de 2023, regulamenta os procedimentos aplicáveis ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUF-PR), estabelecendo um modelo de gestão cadastral pautado na eficiência administrativa, na competitividade e no formalismo moderado. Seu objetivo é assegurar a confiabilidade e a atualização das informações cadastrais dos fornecedores, sem impor restrições desproporcionais à participação nas contratações públicas, observando os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nessa perspectiva, o art. 9º, §1º, autoriza a Comissão de Avaliação Cadastral (CAC) a aprovar a inscrição na condição de "Válido com Pendência", mesmo quando a documentação apresentada estiver incompleta, desde que as pendências sejam passíveis de regularização. Além disso, o §3º do mesmo artigo estabelece que os documentos sem prazo de validade expresse terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, conferindo uniformidade ao procedimento de avaliação cadastral.

Da mesma forma, o art. 18 autoriza a implantação do cadastro mesmo quando algum documento não seja aprovado pela Comissão, mantendo apenas a respectiva pendência para posterior atualização. A sistemática adotada demonstra que o regulamento prioriza a regularização das pendências documentais, sempre que possível, em vez do indeferimento imediato do cadastro do fornecedor.

Curitiba, 10 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Wellington Dias de Paula
Chefe de Departamento – SEAP/DECON

AVISO 125/2026.

Documento: **AVISON117_2026PendenciasDocumentaiseRegularizacao.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Wellington Dias de Paula (XXX.462.899-XX)** em 10/07/2026 10:47 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA.

Inserido ao documento **2.197.202** por: **Vinicius Yoram Rodrigues Milian** em: 10/07/2026 09:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
106e5f0fa78946bd63e332ca22bcfc44